

ANEXO N.º 1

Curso profissional de Técnico de Electricidade Naval**Plano de estudos**

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Sócio-cultural:	
Português (b)	320
Língua Estrangeira I ou II (c)	220
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000
Científica:	
Matemática (b)	300
Física e Química (b)	200
<i>Subtotal</i>	500
Técnica:	
Electricidade e Electrónica	335
Tecnologias Aplicadas	501
Tecnologias Marítimas	131
Segurança Marítima e Qualidade	213
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas do curso</i>	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(b) Disciplina sujeita a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

(c) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.

ANEXO N.º 2

Curso profissional de Técnico de Electricidade Naval

Saída profissional: técnico de electricidade naval

Família profissional: electricidade e electrónica

Área de educação e formação: 522 — Electricidade e Energia

Perfil de desempenho à saída do curso

O técnico de electricidade naval é o profissional qualificado apto a desempenhar tarefas de carácter técnico relacionadas com a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos e electrónicos, nas áreas de electricidade, electrónica e automação, específicas da actividade naval, respeitando as normas de higiene e segurança e os regulamentos específicos.

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

- Seleccionar criteriosamente componentes, materiais e equipamentos, com base nas suas características tecnológicas e de acordo com as normas e os regulamentos existentes;
- Interpretar e utilizar correctamente manuais, esquemas e outra literatura técnica fornecida pelos fabricantes;
- Efectuar operações de correcção, ajuste e manutenção, segundo as instruções do fabricante;
- Analisar e interpretar anomalias de funcionamento e formular hipóteses de causas prováveis;
- Aplicar e respeitar as normas e os regulamentos relacionados com a actividade que desenvolve;

Aplicar e respeitar as normas de protecção do ambiente e de prevenção, higiene e segurança no trabalho;

Interpretar e reparar pequenas instalações de baixa tensão de alimentação, comando, sinalização e protecção;

Orientar e colaborar com equipas de manutenção; Efectuar, periodicamente, verificações de conservação e manutenção de instalações, equipamento eléctrico e circuitos de potência;

Colabora em tarefas relativas à instalação de sistemas de automação e controlo, equipamentos de navegação e emissores e receptores de rádio;

Colaborar na instalação do sistema de produção e distribuição de energia eléctrica e do sistema eléctrico de emergência;

Executar pequenos trabalhos de serralharia e soldadura, necessários à montagem de aparelhagem eléctrica;

Operar e calibrar sistemas e aparelhagem de medida;

Ensaiar equipamentos electrónicos, electro-hidráulicos, electromecânicos e pneumáticos;

Elaborar a lista de reparações a efectuar durante as docagens e escalas técnicas do navio, ficando responsável pela sua execução e controlo;

Executar a manutenção e reparação de equipamento electrogéneo ou de climatização e de dispositivos de comando, protecção e controlo.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação.

Qualificação profissional de nível 3.

Portaria n.º 874/2005

de 21 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

No n.º 5 do seu artigo 5.º, determina o supramencionado decreto-lei que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Entretanto, e ainda de acordo com o mesmo diploma, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais a observar e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e a organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada, bem como aos referenciais de formação das famílias profissionais em que se enquadram, concebidos, validados e aprovados de acordo com o estabelecido no seu artigo 3.º

Assim, no âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, importa proceder à reestruturação dos cursos actualmente em vigor, criados ao abrigo da legislação anterior, e, consequen-

temente, aprovar os novos cursos e planos de estudos, à luz das novas regras e matriz curricular estabelecidas pelos citados Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso profissional de Técnico de Construção Civil/Condução de Obra, com as variantes de Edifícios, Construção Tradicional Ecoambiental e Infra-Estruturas Urbanas, visando a saída profissional de técnico de obra (condução de obra).

2.º O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de Construção Civil e integra-se na área de educação e formação de Construção Civil e Engenharia Civil (582), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

3.º O plano de estudos do curso agora criado é o constante do anexo n.º 1 da presente portaria, da qual faz parte integrante, e que resulta da reestruturação dos cursos profissionais aprovados pelos diplomas a que se refere o n.º 6.º

4.º A componente de formação científica do referido curso é constituída pelas disciplinas de Matemática e Física e Química, as quais, conjuntamente com a disciplina de Português, serão sujeitas a avaliação sumativa externa concretizada na realização de exames nacionais, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

5.º O perfil de desempenho à saída do curso é o constante do anexo n.º 2 do presente diploma.

6.º Com a publicação da presente portaria são extintos o curso profissional de Mestre de Construção Civil Tradicional (Técnico Empresário), criado pela Portaria n.º 550/95, de 3 de Junho, o de Técnico de Construção Civil, criado pela Portaria n.º 263/92, de 27 de Março, os de Técnico de Construção Civil/Condução de Obra, criados pelas Portarias n.ºs 692/90, de 18 de Agosto, 706/90, de 21 de Agosto, 724/90, de 21 de Agosto, 193/92, de 17 de Março, 194/92, de 18 de Março, 236/92, de 24 de Março, e 320/92, de 8 de Abril, e o de Técnico de Construção Civil/Condução de Obra, em regime pós-laboral, criado pela Portaria n.º 531/95, de 2 de Junho.

7.º Pela presente, são parcialmente revogadas, nas partes que àqueles cursos respeitam, as portarias mencionadas no número anterior.

8.º Sem prejuízo do disposto no n.º 7.º, os planos de estudos dos cursos profissionais agora extintos continuarão em vigor até à conclusão dos cursos por parte dos alunos que, entretanto, os tiverem iniciado.

9.º Aos alunos que concluírem com aproveitamento o presente curso profissional será atribuído um diploma de conclusão do nível secundário de educação e um certificado de qualificação profissional de nível 3, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

10.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação, em 8 de Setembro de 2005.

ANEXO N.º 1

**Curso profissional de Técnico de Construção Civil/
Condução de Obra****Variantes de Edifícios/Construção Tradicional Ecoambiental/
Infra-Estruturas Urbanas (a)**

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (b) (ciclo de formação)
Sócio-cultural:	
Português (c)	320
Língua Estrangeira I ou II (d)	220
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e Comunicação ...	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000
Científica:	
Matemática (c)	300
Física e Química (c)	200
<i>Subtotal</i>	500
Técnica:	
Oficina Tecnológica	160
Tecnologia da Construção (e)	300
Desenho Técnico de Construção (e)	240
Técnicas Específicas (f)	480
Técnicas de Condução de Obra — Edifícios.	
Técnicas de Condução de Obra — Construção Tradicional Ecoambiental.	
Técnicas de Condução de Obra — Infra-Estruturas Urbanas.	
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas do curso</i> ...	3 100

(a) As variantes a oferecer, bem como o número de variantes a funcionar no mesmo ciclo de formação, dependem das opções da escola, no âmbito do seu projecto educativo, e ainda, consoante a natureza jurídica do estabelecimento de educação e ensino, da sua conformidade com o previsto na respectiva autorização de funcionamento, ou com o aprovado em sede de definição da rede nacional de oferta formativa, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

(b) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(c) Disciplina sujeita a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

(d) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.

(e) Esta disciplina contempla módulos específicos para cada uma das variantes acima identificadas.

(f) Disciplina específica de cada uma das variantes do curso, assumindo a designação de Técnicas de Condução de Obra — Edifícios, de Técnicas de Condução de Obra — Construção Tradicional Ecoambiental e de Técnicas de Condução de Obra — Infra-Estruturas Urbanas, respectivamente.

ANEXO N.º 2

**Curso profissional de Técnico de Construção Civil/
Condução de Obra****Saída profissional: técnico de obra (condução de obra)**

Família profissional: construção civil

Área de educação e formação: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil

Perfil de desempenho à saída do curso

O técnico de construção civil/condução de obra é o profissional qualificado apto a participar no planeamento e organização de trabalhos de construção civil e obras públicas e a orientar e controlar em obra a sua execução.

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

Colaborar com os responsáveis pela obra no planeamento e preparação da mesma:

- Ler e interpretar projectos de arquitectura, engenharia e instalações especiais de construção civil e obras públicas;
- Apresentar propostas de processos construtivos, no sentido de otimizar a relação prazo, qualidade e custos, tendo em conta as especificidades dos projectos, as disponibilidades da empresa e a localização da obra;
- Colaborar na determinação de mão-de-obra, equipamentos e materiais a afectar à obra e na definição de subempreitadas necessárias, de acordo com as disponibilidades da empresa e com as necessidades detectadas;
- Colaborar na definição do estaleiro em termos da sua localização e dimensão, tendo em conta o plano de segurança e saúde e a regulamentação aplicável e analisando o local da obra e a sua envolvente;
- Colaborar na determinação e sequência das diversas fases de construção da obra e das actividades inerentes à sua execução, tendo em conta os projectos e o plano de segurança e saúde;

Colaborar na implantação do estaleiro e da obra:

- Colaborar no processo de obtenção, junto das entidades públicas e privadas competentes, de serviços e licenças necessários à implantação da obra, nomeadamente fornecimento de electricidade e água, autorizações para ocupação da via pública e construção de acessos à obra;
- Orientar os trabalhos de montagem do estaleiro de acordo com o plano estabelecido;
- Colaborar no processo de implantação da obra, orientando a marcação de elementos construtivos de acordo com o projecto;

Orientar e controlar a construção da obra, segundo o plano de trabalhos estabelecido:

- Organizar e distribuir o trabalho das diferentes equipas e dos subempreiteiros, tendo em conta as necessidades específicas da obra;
- Executar desenhos de esboço cotados, a partir de elementos constantes nos projectos e da análise das situações específicas da obra;
- Efectuar medições em obra com vista a verificar e complementar os dados constantes nos projectos, a determinar os materiais necessários à prossecução da obra e a fornecer os elementos necessários à elaboração de autos de medição;
- Orientar e controlar a execução dos trabalhos de movimentação de terras, redes gerais de saneamento, abastecimento e vias de comunicação, estruturas, alvenarias, instalações técnicas e especiais e acabamentos, ao nível

da qualidade, prazo de realização e cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde, tendo em conta o planeamento preestabelecido;

- Colaborar na avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- Colaborar na reorganização do plano de trabalhos, propondo medidas alternativas adequadas, em função dos desvios, erros, omissões e outros imprevistos detectados;
- Assegurar a gestão corrente de aprovisionamento da obra, providenciando a requisição e armazenamento dos equipamentos, materiais e meios auxiliares, verificando a sua qualidade e quantidade e orientando a sua distribuição pelas frentes de trabalho;
- Efectuar o registo dos trabalhos desenvolvidos em obra, a fim de fornecer os elementos necessários ao processamento da facturação;

Variante de Edifícios:

- Ler e interpretar projectos de arquitectura, engenharia e instalações especiais, tendo em vista a construção ou a reabilitação de edifícios;
- Colaborar no planeamento e na organização da obra, com vista à construção ou à reabilitação de edifícios;
- Colaborar na implantação do estaleiro e das obras referentes a edifícios;
- Orientar e controlar a construção de edifícios, segundo o plano de trabalhos estabelecido;
- Contribuir para assegurar a gestão de *stocks*, o controlo de qualidade e a aplicação das normas de segurança e saúde, em obras envolvendo edifícios;
- Identificar sumariamente, com os meios e conhecimentos disponíveis, patologias das construções dos edifícios;

Variante de Construção Tradicional Ecoambiental:

- Avaliar e planear os trabalhos e classificar os diferentes sistemas construtivos tradicionais;
- Classificar o comportamento e as características dos diferentes sistemas construtivos tradicionais, identificando e seleccionando as diferentes matérias-primas utilizadas em cada um deles;
- Determinar as quantidades de matérias-primas, recursos humanos e equipamentos necessários à execução da obra;
- Colaborar na implantação e organização de estaleiros de apoio à obra;
- Participar no planeamento e aplicar os diferentes programas de trabalho necessários à consecução dos sistemas construtivos tradicionais;
- Orientar e controlar trabalhos de construção tradicional ecoambiental, segundo o plano estabelecido;
- Contribuir para assegurar a gestão de *stocks*, o controlo de qualidade e a aplicação das normas de segurança e saúde, em obras envolvendo a construção tradicional ecoambiental;

Escolher/definir os métodos aplicáveis à execução de instalações técnicas e revestimentos nos diferentes sistemas construtivos;
 Identificar sumariamente, com os meios e conhecimentos disponíveis, patologias das construções tradicionais ecoambientais;

Variante de Infra-Estruturas Urbanas:

Interpretar projectos de infra-estruturas, bem como os esboços, esquemas e descritivos dos pormenores técnicos do trabalho;
 Planear e preparar a obra de infra-estruturas, em colaboração com os seus responsáveis, e determinar as necessidades de mão-de-obra, equipamentos e materiais a afectar à mesma;
 Apresentar propostas de processos construtivos, no sentido de otimizar a relação prazo, qualidade e custos;
 Coordenar as actividades de execução da obra de infra-estruturas e distribuir o trabalho pelas várias equipas, de acordo com as prioridades definidas nos respectivos programas;
 Determinar as quantidades de trabalho realizadas no período fixado para elaboração dos autos de medição;
 Identificar e seleccionar os componentes e serviços técnicos de que a obra necessita (máquinas e equipamentos, fornecimentos de electricidade e água, acessos, locais de armazenamento dos materiais e de instalações de pessoal);
 Controlar a execução dos trabalhos ao nível da sua qualidade, prazo de realização e cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde, quer dos serviços internos quer das empresas subcontratadas, em articulação com o director de obra;
 Identificar sumariamente, com os meios e conhecimentos disponíveis, patologias das infra-estruturas urbanas.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação.
 Qualificação profissional de nível 3.

Despacho Normativo n.º 44/2005

O Regulamento dos Exames Nacionais do Ensino Básico e o Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, estabelecem que a correcção/classificação e a reapreciação das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade e das provas de exame do ensino secundário elaboradas a nível nacional e a nível de escola, quando equivalentes aos exames nacionais, são da competência de professores classificadores e relatores dos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo. Do mesmo modo, os referidos Regulamentos estabelecem que a

reapreciação das provas dos exames de equivalência à frequência, bem como das provas de exame dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (situações especiais), compete a professores relatores dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Assim, considerando que:

A avaliação dos alunos é uma componente permanente da actividade dos professores, regularmente inscrita nas suas obrigações profissionais, quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista administrativo e regulamentar, incluindo a realização e classificação de provas de exame;
 No caso dos exames do ensino básico, estes só têm lugar em duas disciplinas — Língua Portuguesa e Matemática —, deixando de haver lugar à realização de prova global, de cuja preparação e correcção os professores ficam assim libertos, ao contrário das restantes disciplinas em que a realização de tal prova é obrigatória;
 No ensino secundário, os exames são, na sua maioria, provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e, por vezes, assumem mesmo somente esta função, pelo que já não poderão considerar-se no âmbito das actividades dos professores do ensino secundário e dos seus deveres profissionais:

Determino:

1 — A correcção das provas de exame do ensino básico não está sujeita a qualquer remuneração adicional, por se inserir no domínio das tarefas a cumprir pelos professores no âmbito das actividades de ensino de que estão incumbidos e dos deveres a observar no exercício de actividade docente.

2 — Os professores que asseguram a correcção/classificação das provas de exame do ensino secundário, referentes ao ano lectivo de 2004-2005, têm direito à importância íliquida de € 5 pela correcção/classificação de cada prova.

3 — Pela reapreciação de cada uma das provas, seja do ensino básico seja do ensino secundário, é devida a importância íliquida de € 7,48.

4 — Aos especialistas que asseguram a análise e decisão das reclamações relativas às reapreciações a que se refere o número anterior é paga a importância íliquida de € 14,96 por reclamação.

5 — Cabe aos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo o processamento dos pagamentos a que se referem os números anteriores.

É revogado o n.º 6.5 do anexo I do Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro.

Os efeitos do presente despacho normativo reportam-se à data de 1 de Julho de 2005.

Ministério da Educação, 26 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.